



**DECRETO MUNICIPAL N.º 10/2020,  
DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

DECRETA CALAMIDADE PÚBLICA EM GIRAU DO PONCIANO E NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID- 19 EM ÂMBITO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

1 de 7 páginas



**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

**CONSIDERANDO** a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

**CONSIDERANDO** a aplicação de força progressiva ao combate ao COVID-19, no sentido de ir tomando novas medidas de prevenção e enfrentamento ao passo que os riscos de contágio vão aumentando;

**CONSIDERANDO** as novas diretrizes Decretadas pela Autoridades Públicas Estaduais e Federais;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica decretado Estado de Calamidade Pública no Município de Girau do Ponciano.



## **TÍTULO I**

### **Da Redução do Expediente Administrativo Municipal**

**Art. 2º** - Fica reduzido o expediente administrativo municipal, sendo das 08:00h às 12:00h, por 10 (dez) dias úteis, a partir de 23 de março de 2020, extensível a todas as repartições públicas municipais, inclusive da administração indireta, mantendo as atividades de atendimento emergencial de saúde, limpeza urbana, administração de cemitérios e segurança pública, que pela sua natureza essencial, mantêm a normalidade das escalas próprias de cada serviço durante o referido período.

## **TÍTULO II**

### **Da Possibilidade de revogação de férias e afastamentos de servidores da Saúde**

**Art. 3º** - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a revogar eventuais férias e afastamentos de servidores da rede municipal de saúde.

## **TÍTULO III**

### **Da Limitação dos Atendimentos Odontológicos**

**Art. 4º** - Fica revogado parcialmente o art. 6º do Decreto Municipal n.º 09/2020, no sentido de limitar os serviços de odontologia a somente casos de emergências e urgências.

## **TÍTULO IV**

### **Do Transporte Escolar Universitário e Do Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC**

**Art. 5º** - Fica suspenso o transporte universitário durante o período de 20.03 à 29.03.2020, até ulterior deliberação.

**Art. 6º** - Fica suspenso o atendimento de pessoas do Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC, mantendo-se os trabalhos internos.



## **TÍTULO V**

### **Do Funcionamento das Clínicas de Serviços de Saúde Particulares**

**Art. 7º** - Mantem-se o funcionamento das Clínicas de serviços de saúde particulares em âmbito municipal, observada a proibição de aglomeração de pessoas, devendo as clínicas estabelecerem os métodos que reputarem necessários para tanto.

## **TÍTULO VI**

### **Do Afastamento Social e Da Quarentena Social Voluntária aos Viajantes**

**Art. 8º** - Como forma de fortalecer as Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo COVID-19, as pessoas que cheguem de viagem ao Município, devem ser orientadas a aderir a quarentena social voluntária, no sentido de se manterem em suas residências pelo prazo de 07 (sete) dias, independentemente de apresentarem sintomas ou não.

## **TÍTULO VII**

### **Da Feira Livre**

**Art. 9º** - Fica mantido o funcionamento da Feira Livre do dia 23.03, ficando suspensa a feira do dia 30.03 e seguintes do ano em curso, até ulterior deliberação.

**Art. 10** - Fica a Diretoria de Indústria, Comércio e Trabalho responsável pela implementação e fiscalização da medida, podendo se valer do auxílio da Guarda Municipal, SMTT e demais órgãos municipais se preciso.

**Art. 11** - Fica determinado o aumento do espaçamento entre as bancas da feira, respeitando uma distância mínima de 02 (dois) metros entre as referidas, podendo expandir a feiras em demais ruas e logradouros, se valendo de interdição se preciso.

**Art. 12** - As pessoas integrantes dos grupos de riscos, devem ser orientadas a não irem a Feira Livre, devendo ser adotados anúncios por meio de carro de som, solicitando o esvaziamento da feira pelos consumidores, tão logo terminem suas compras, como medida de evitar aglomerações desnecessárias.



## **TÍTULO VIII**

### **Da Suspensão das Atividades de Bares, Restaurantes e demais Estabelecimentos Comerciais**

**Art. 13** – Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição, previstas nos Decretos e Normativas Estaduais e Municipais, fica suspenso, em território municipal, por 10 (dez) dias, a partir da 0 (zero) hora do dia 21 de março de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:

I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

II – templos, igrejas e demais instituições religiosas,

III – academias, clubes, centros de ginásticas, estúdios de *pilates* e estabelecimentos similares;

IV – Lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou pratiquem serviços de natureza privada.

**§1º** - Excetua-se os ramos comerciais e industriais farmacêuticos, de venda de alimentos (mercados), de depósitos de água mineral e gás, de produtos hospitalares ou laboratoriais, de produtos de limpeza e higiene pessoal, de fornecimento de energia elétrica, água e internet, bancos e agentes financeiros, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, lojas de produtos para animais, lavanderias e oficinas mecânicas;

**§2º** - Excetua-se também bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem em interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a seus hóspedes;

**§3º** - No período que trata o *caput*, bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem em interior de hotéis, pousadas e similares, poderão funcionar apenas por serviço de entrega, mediante disque entrega ou aplicativo;

**§4º** - Fica a Diretoria de Indústria, Comércio e Trabalho responsável pela implementação e fiscalização da medida, podendo se valer do auxílio da Guarda Municipal, SMTT e demais órgãos municipais se preciso.

**§5º** - O estabelecimento comercial que descumprir a determinação constante no *caput*, terá cassado seu Alvará de Funcionamento, devendo à Diretoria de Indústria, Comércio e Trabalho, se valendo de seu poder de polícia, proceder ao fechamento e lacramento do estabelecimento.



**§6º** - Qualquer cidadão poderá protocolar junto a sede da Prefeitura denúncia de descumprimento da medida.

## **TÍTULO IX**

### **Da Suspensão de Cultos Religiosos em locais abertos**

**Art. 14** – Fica suspenso a realização de cultos religiosos em locais abertos, pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir da 0 (zero) hora do dia 21 de março de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período.

## **TÍTULO X**

### **Da Funcionamento de Agências Bancárias e demais Agentes Financeiros**

**Art. 15** – Em pese a pratica adotada pelos bancos de somente atender presencialmente 50% de seus clientes, ficam obrigados a dispersar aglomerações na área exterior de suas agencias, podendo adotar agendamentos de grupos de pessoas, por blocos, ou outros métodos que reputarem necessários para tanto.

**Parágrafo único** – A medida constate no *caput* abrange casas lotéricas, de crédito e demais agentes financeiros.

## **TÍTULO XI**

### **Do Combate a Prática de Preços Abusivos na Venda de Produtos de Proteção ao COVID-19**

**Art. 16** - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56 da Lei Federal n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais do Município ligados à Diretoria de Indústria, Comércio e Trabalho.

**§1º** - Qualquer cidadão poderá protocolar junto a sede da Prefeitura denúncia de prática de preços abusivos em relação a produtos essenciais ao combate do COVID-19;

**§2º** - Por meio do devido processo legal administrativo, poderá o comerciante justificar sua prática mediante apresentação de nota fiscal de seus fornecedores.



## **TÍTULO XII**

### **Do Auxílio da Guarda Municipal e Agentes da SMTT**

**Art. 17** – Fica a Guarda Municipal e os Agentes da SMTT em regime de prontidão e sobreaviso, devendo promover auxílio aos órgãos municipais para o cumprimento dos termos do presente Decreto, sem prejuízo ao auxílio as demais forças de segurança pública durante o enfrentamento ao COVID-19.

**Parágrafo único** – Deverá a Guarda Municipal conduzir a delegacia de polícia quem descumprir ou dificultar o cumprimento do presente Decreto, por prática do crime de desobediência.

## **TÍTULO XII**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 18** - As reuniões e atendimentos presenciais, sempre que possível, deverão ser substituídos por meio de comunicação eletrônica e remota.

**Art. 19** - Fica autorizada a realização de contratação por dispensa de licitação e a realização de despesas para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos e outros insumos.

**Art. 20** - O descumprimento do presente decreto ensejará aplicação de sanções previstas em Leis Municipais, sem prejuízo das previstas na legislação Estadual e Municipal.

**Art. 21** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22** - Revogam-se as disposições em contrário.

Girau do Ponciano/AL, 20 de março de 2020;  
198º da Independência, 131º da República e 62º da Emancipação.

**DAVID RAMOS DE BARROS**  
Prefeito